



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Lei de Criação nº 367 de 13/02/1992
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
C.N.P.J. 63.786.990/0001-55

Avenida Paraíso 2601 – Setor 01 – CEP 78.959-000 – Vale do Paraíso/RO

LEI NÚMERO.469.....

DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.”

O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam incluídas, como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino, aulas de Educação para o Trânsito.
- Art. 2º - A atividade da qual se refere o artigo anterior terá caráter interdisciplinar e versará sobre educação para o trânsito.
- Art. 3º - As aulas de Educação para o Trânsito serão ministradas pelos próprios professores, após orientação e treinamento com policiais militares da ativa ou da reserva.
- Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar os convênios e contratos necessários com os órgãos públicos visando à execução das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução da presente Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal